



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

**DADOS GERAIS**

**OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de materiais; prestação de serviços; locação de equipamentos e horas técnicas para Iluminação Pública.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 28 de abril às 14 horas até 11 de maio de 2015, às 13h30min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11 de maio de 2015, às 13h35min.

**SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 11 de maio de 2015, às 14 horas.

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:**

**CIDADE COMPRAS:** [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

Pregoeira:  
Sidinéia Burin Rocha da Silva

*e-mail:* [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Fone: (51) 3626.9150 - ramal 217

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 707, Bairro Centro - Torres/RS.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**

**Licitação Pública para Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de materiais; prestação de serviços; locação de equipamentos e horas técnicas para Iluminação Pública.**

O Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, através da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público o presente edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/15**, para **REGISTRO DE PREÇO**, tipo "**Menor Preço por Item**", autorizada pelo Processo Administrativo SMOSP nº **2.910/15**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Municipal nº 4.721/2014, e alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 47/2005 e 028/2006; Decretos Federais nº 5.450/2005 e 7.892/2013.

### **1 - OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preço**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição futura e parcelada do(s) item(ns) especificado(s) no **Anexo I**, que integra o presente edital, a ser(em) fornecido(s), quando deles o Município tiver necessidade;
- 1.2.** As quantidades e o prazo de entrega dos serviços e/ou materiais que vierem a ser adquiridos estão definidos no item **13**, do edital.

### **2 - CALENDÁRIO**

- 2.1.** O presente edital estará disponível aos interessados, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), a partir do dia **28 de abril de 2015, às 14 horas**;
- 2.2.** As empresas participantes poderão enviar propostas a partir da data acima estipulada;
- 2.3.** O prazo limite para envio das propostas será no dia **11 de maio de 2015, às 13h30min**;
- 2.4.** A abertura do Pregão Eletrônico será no dia **11 de maio de 2015, às 14 horas**.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, e apresentar proposta através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), até a data limite (item 2.3);
- 3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;
- 3.4.** Não poderá participar desta licitação a empresa que:
  - a)** *estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;*
  - b)** *incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;*
  - c)** *estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Torres;*
  - d)** *incorrer em outros impedimentos previstos em lei.*
- 3.5.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;



- 3.6. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Pregoeira Sidinéia Burin Rocha da Silva, através do endereço eletrônico: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) e/ou telefone: (051) 3626-9150 ramal 217. A pregoeira e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;
- 3.7. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) / link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres, e por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), no Centro Administrativo Municipal de Torres, na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, CEP: 95560-000, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar pen drive próprio.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO: [WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR](http://WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR)

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao website: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br);
- 4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Cidade Compras, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e do portal [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

#### 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente, por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2;
- 5.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;



- 5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsiderados;
- 5.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) o preço **TOTAL** deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços;
  - b) indicar a marca dos produtos ofertados e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
  - c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço das despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
  - d) prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
  - e) a descrição dos itens (ANEXO I), refere-se ao mínimo exigido;
  - f) **TODOS** os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade e com data no início do prazo de validade.

## 6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- 6.2. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

6.3. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.4. Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.

- 6.5. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro(a).



## **7- FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- 7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do seu detentor**;
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente**, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**);
- 7.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 7.8. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes;
- 7.10. Após o fechamento da etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 10, do Decreto Municipal 47/2005;
- 8.2. Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.3. Deferida à impugnação contra o ato convocatório, serão realizadas alterações com os devidos ajustes, e designada nova data para realização do certame;
- 8.4. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;
- 8.5. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso ao final



da sessão. O proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes, **OBRIGATÓRIO**, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; os recursos deverão ser interpostos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, localizado na Rua Joaquim Porto, nº 801, Bairro Centro, ou as protocolizações poderão ocorrer via correio, Sedex com AR;

- 8.6. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro(a);
- 8.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e subsequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro(a) ao vencedor;
- 8.8. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;
- 8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;
- 8.11. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, perante a Administração, aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **9- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;
- 9.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante, apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto;
- 9.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **10 - HABILITAÇÃO**

- 10.1. **Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, os documentos abaixo discriminados, até 03 (três) dias úteis, após a confirmação do vencedor (prazo que poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), juntamente com a planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca, em papel identificado da empresa:**





- a) *Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas **Municipal, Estadual e Federal**;*
- b) *Certidão Negativa de Débito - (CND, INSS) expedida pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social**, se a Negativa Federal foi emitida antes do dia 03/11/14;*
- c) *Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, FGTS);*
- d) ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);*
- e) ***Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas alterações, se houver ou alteração **Consolidada**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e **Registro Comercial** no caso de empresa individual;*
- f) ***Certidão Simplificada**, atualizada (com emissão de no máximo 60 dias), emitida pela Junta Comercial comprovando que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ou registro de pessoa jurídica no órgão do **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** declarando que a empresa está enquadrada como ME, EPP ou MEI. A ausência dessa certidão implicará na **INABILITAÇÃO** da licitante;*
- g) ***Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- h) ***Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo II);*
- i) ***Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Anexo III).*

10.2. Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE TORRES  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
{razão social da empresa}  
C.N.P.J

10.3. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou instrumento equivalente; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.4. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.



## **11- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certamente será viabilizada pelo pregoeiro(a)(a), após a declaração dos vencedores e habilitações dos mesmos, sempre que não houver recurso;
- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a)(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade

## **12 - TERMO DE COMPROMISSO**

- 12.1. A licitante após o certame assinará Termo de Compromisso com o(s) item(ns) no(s) qual(is) foi vencedora.

## **13 - ENTREGA**

- 13.1. O prazo de entrega será de **15 (QUINZE) DIAS**, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 13.2. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;
- 13.3. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;**
- 13.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;
- 13.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;
- 13.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;
- 13.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 13.8. **A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:**  
*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Rua Universitária, s/nº  
Parque Odilo Webber Rodrigues  
Bairro Igra  
Torres - RS  
Horário: 09h às 11h30min e 13h30min às 17h30min.*

## **14 - PAGAMENTO**

- 14.1. Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos no orçamento do exercício de **2015**, com dotação orçamentária específica;
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos vencidos pela empresa, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente; conforme calendário de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 14.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;





- 14.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 14.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e em nome de: MUNICÍPIO DE TORRES;
- 14.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 14.7. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;
- 14.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 15 - **REAJUSTAMENTO**

- 15.1. Os preços propostos no **Termo de Compromisso de Registro de Preços** serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 15.2. Havendo prorrogação contratual poderá a empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 16 - **DAS OBRIGAÇÕES**

### 16.1. **Do Município:**

- 16.1.1. Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;
- 16.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;
- 16.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 16.1.4. Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;
- 16.1.5. Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 16.1.6. Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 16.1.7. Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção;

### 16.2. **Da Empresa Vencedora:**

- 16.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 16.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

## 17- **DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 17.2. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em 1º (primeiro) lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver o **Termo de Compromisso de Registro de Preços**, cuja minuta integra este Edital, conforme **Anexo IV**, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades;



- 17.3. Durante a vigência do Termo de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;
- 17.4. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 17.2. para assinar o Termo de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Termo anterior;
- 17.5. O detentor do Termo não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;
- 17.6. A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Termo de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;
- 17.7. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de Registro dos Preços as situações referidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002;
- 17.8. O Termo de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitando o artigo 65, da Lei nº 8666/93;
- 17.9. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver o Termo, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 18 - DAS PENALIDADES

- 18.1. Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
  - a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
  - b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
  - c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
  - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
  - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:** I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;  
II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.  
III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos sobre o valor dos produtos não entregues;
- 18.3. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 18.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 18.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 18.6. Da aplicação das penas definidas no item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 18.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativas às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;
- 19.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) de data diversa;
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 19.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar os serviços adjudicados, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 19.5. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;
- 19.6. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;
- 19.7. É facultado o(a) pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. O(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
- 19.9. A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.11. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico: [www.torres.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres);
- 19.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a Pregoeira, a qualquer



tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

- 19.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a);
- 19.14.** Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) / link: Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Torres, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres ou por solicitação no e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), ou no Centro Administrativo Municipal de Torres, Diretoria de Compras e Licitações, na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, CEP: 95560-000, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar *pen drive* próprio;
- 19.15.** O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone: (051) 3626.9150 - ramal 217, e ainda pelo e-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br). O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.
- 19.16.** Fazem parte integrante deste edital:  
Anexo I - Termo de Referência, Descrição do(s) item(ns) a ser(em) registrado(s), Estimativa(s) e Preço(s);  
Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor;  
Anexo III - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;  
Anexo IV - Minuta de Termo de Registro de Preço;  
Anexo V - Minuta de Contrato.

Torres, RS, 24 de abril de 2015.

**Sandro Viane de Andrade Silva**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Portaria nº 152/2015



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) A SER(EM) REGISTRADO(S), ESTIMATIVA(S) E PREÇO(S)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**

<b>Lote</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
01	100	REFORMA DE REFLETOR/LUMINARIA EM ALUMINIO REFORÇADO ATÉ 400W, COM DIFUSOR POLICARBOTO E BRAÇO EM TUBO GALVANIZADO, COM SERVIÇO DE SERRALHERIA E SOLDA.	Unid.	R\$ 101,33	
02	25	PAINEL CD DISJUNTORES DE PROTEÇÃO/ ENTRADA DE ENERGIA 30ª, PADRÃO CEEE.	Unid.	R\$ 959,66	
03	400	ESTRUTURA SUPORTE ISOLADORA DE CABOS	Unid.	R\$ 195,40	
04	800	ELETRODUTOS/ ACESSORIOS/ CONECTORES DE CABOS	Unid.	R\$ 93,33	
05	150	POSTES DE MADEIRA TRATADA DE 9 METROS, COM ESTRUTURAS ISOLANTES/ BASE CIMENTADA/ ESTAI	Unid.	R\$ 890,66	
06	140	POSTES DE MADEIRA TRATADA DE 12 METROS, COM ESTRUTURAS ISOLANTES/ BASE CIMENTADA/ ESTAI.	Unid.	R\$ 1.100,00	
07	80	POSTES DE MADEIRA TRATADA DE 9 METROS, PADRÃO CEEE LITORAL, COM ESTRUTURAS ISOLANTES/ BASE CIMENTADA/ ESTAI	Unid.	R\$ 1.173,33	
08	50	POSTES DE MADEIRA TRATADA DE 12 METROS, PADRÃO CEEE LITORAL, COM ESTRUTURAS ISOLANTES/ BASE CIMENTADA/ ESTAI	Unid.	R\$ 1.943,33	
09	3.000	CABO MULTIPLEX C/ CONECTORES 35/70 ALUMINIO ISOLADO P/ METRO, P/ CONDUTOR.	Metro	R\$ 13,00	
10	5.000	CABO MULTIPLEX C/ CONECTORES 10/25 ALUMINIO ISOLADO P/ METRO, P/ CONDUTOR.	Metro	R\$ 9,66	
11	1.000	FIO / CABO ALUMINIO/ COBRE NU/ ISOLADO 1,5/ 35MM2 P/ KG	Quilo	R\$ 44,00	
12	500	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR/ GERADOR ATÉ 400 KVA 380/220V, COM PAINEL GERAL DE PROTEÇÃO/ COMANDO, COM COMBUSTIVEL E OPERADOR.	Horas	R\$ 500,66	
13	300	LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR/ GERADOR 100 KVA 380/220V, COM PAINEL GERAL DE PROTEÇÃO/ COMANDO, COM COMBUSTIVEL E OPERADOR.	Horas	R\$ 365,33	
14	50	LOCAÇÃO PROJETO ILUMINAÇÃO ATÉ 400W COMPLETO, P/H	Horas	R\$ 176,33	
15	200	LOCAÇÃO ESTRUTURA SIMPLES/ MEDIÇÃO PROVISÓRIA/ CABOS ISOLADOS PARA REDE FORÇA, ATÉ 150KVA PADRÃO CEEE, P/H	Horas	R\$ 296,00	
16	650	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUCK, COM CESTO ISOLADO AÉREO DUPLO COMANDO, ALTURA ATÉ 25M, COM MOTORISTA-OPERADOR, MAIS 02 ELETRICISTAS AT, COM FERRAMENTAS E EPIS, P/H	Horas	R\$ 295,00	
17	1.400	HORA TECNICA, EXECUÇÃO ESTUDOS/ PROJETOS ELETRICOS.	Horas	R\$ 94,00	
18	1.500	HORA TECNICA ELETRICISTA-ALTA E BAIXA TENSÃO, COM TODAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPIS NECESSÁRIOS.	Horas	R\$ 88,00	
				<b>Valor Total</b>	



**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2015, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., ..... de ..... de 2015

.....  
Assinatura do Representante Legal





### ANEXO III

#### MODELO

**Ao Município de Torres**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2015.**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **0XX/2015**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, que cumprimos com os requisitos da Habilitação da presente licitação, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)  
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)



## ANEXO IV

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015  
REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2015

### **TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2015**

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por intermédio da Prefeita Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Termo de Compromisso para Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o objeto constante no processo administrativo nº XXXX/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8666/93, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas prevista no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de XXXXXXXXXXXX, conforme Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2015, dos quais a Compromitente foi vencedora nos itens:

ITEM	QTD	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, a contar da data de lavratura deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

1. Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.  
2. Os preços registrados não serão reajustados durante o prazo de validade do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

1. A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente no Almoxarifado da SMOSP, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. Prazo de Entrega: em até **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;  
2. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Seção de Almoxarifado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:  
1.1. do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro;  
1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.



## 2. Das Obrigações:

2.1. do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2006.

2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado:

1.1. pelo MUNICÍPIO quando:

1.1.1. o COMPROMITENTE:

I - descumprir as condições do TCRP:

II - não firmar o Contrato ou negar-se e retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. art. 62, caput e §2º, da Lei nº 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

V - presentes razões de interesse público.

1.2. pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008 sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto as Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora acaso contratada.

2. Fica eleito o Foro de Torres (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Torres, XX de XXXXXX de 2015.

**NILVIA PINTO PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**XXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXX  
CPF nº XXXXXXXX  
Compromitente



## ANEXO V

MINUTA

CONTRATO Nº  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015 - REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO Nº XXXX/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE TORRES** E A  
EMPRESA **XXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM A LEI nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

### **CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua Júlio de Castilhos, nº 707, Torres/RS, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela Prefeita Municipal, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob nº 489.033.530.72, com competência para assinar Contratos.

### **CONTRATADA:**

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXX** conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX/2015**, modalidade **Pregão Eletrônico 0XX/2015 - Registro de Preço**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520/2002; Decretos Municipais nº 28/2006 e 47/2005; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 4.721/2014, e em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor**

- I. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagável conforme entrega de materiais e/ou prestação de serviços, descontados os valores relativos aos tributos, e com a(s) especificação(ões) inclusa(s) na(s) Nota(s) de Empenho(s) nº **XXX/2015**;
- II. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos vencidos pela empresa, contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente; conforme calendário de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento**

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo**



**enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos materiais, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura ao Contratado correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

- 4.1. A entrega do material será por conta da empresa contratada, na Secretaria Municipal de **XXX** no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da solicitação da Secretaria.
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.4. É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total dos serviços objeto do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1. Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 5.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4. Documentar as ocorrências havidas;
- 5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes**

I - São responsabilidades da **Contratante**:

- a) comunicar à Contratada acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, suaperiodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução**

- 7.1. O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2015** e findará em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2015**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução**

- 8.1. A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente no Almoxarifado da **XXXXX**, de segunda a sexta-feira no horário das 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;



- 8.2. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de **XXX**.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Reajuste do Preço**

- 9.1. Os preços propostos serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo a renovação do contrato, poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

- 10.1. O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) **XXXX**, matrícula nº **XXX**, indicado pela **Secretaria Municipal de XXX**, fiscalizará o andamento da entrega dos materiais, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;
- 10.3. O responsável pelo Almoxarifado receptor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido;
- 10.4. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

- 11.1. Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

- I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;
- II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.
- III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos sobre o valor dos produtos não entregues;





- 11.3. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 11.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- 11.6. Da aplicação das penas definidas no item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- 11.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº XXX/XXXX, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.
- 13.2. Fica conferido à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 00X/2015 - modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preço**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- 15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:
  - a) greve geral;
  - b) calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transporte;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
- 15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicidade**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Torres, XX de XXXXXXXX de 2015.

**NILVIA PINTO PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**XXX**  
Contratada